

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Recursos Humanos
Serviço de Administração de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 09/2003 – SARH

São Paulo, 18 de setembro de 2003

Senhor (a) Diretor (a)

Com a entrada em vigência em setembro, da Lei Complementar nº 943 de 23, publicada no DOE de 24/06/2003, que "institui contribuição previdenciária para custeio de aposentadoria dos servidores públicos e de reforma dos militares do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas", informamos que a partir do corrente mês, nos termos do "caput" do artigo 4º, **será efetuado o desconto da contribuição previdenciária correspondente a 5% (cinco por cento), dos servidores Ativos Estatutários, englobando os ocupantes de funções de provimento efetivo e os ocupantes de funções de provimento em comissão que também sejam detentores de funções de caráter efetivo.**

Ficam isentos da contribuição, os inativos, os servidores ocupantes exclusivamente de função de provimento em comissão, os servidores admitidos pela CLT, os servidores que atingiram o tempo de contribuição para Aposentadoria Integral (vide Instrução UCRH-1, de 21/08/2003) e aqueles servidores amparados por determinação decorrente de ação judicial para tal fim.

Conforme disposto no artigo 4º da LC, para efeito de cálculo da contribuição previdenciária serão considerados os vencimentos ou salários, vantagens pessoais e demais vantagens de qualquer natureza, inclusive as gratificações não incorporadas, excetuando-se o auxílio criança, salário esposa, salário-família, as diárias, as ajudas de custo, o auxílio-transporte e a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, incidindo a mesma também, sobre o 13º Salário e 1/3 Constitucional de férias, sendo certo afirmar que em razão da data do início de vigência da LC, **para o mês de setembro de 2003, o desconto da contribuição será proporcional.**

Objetivando o cumprimento da LC, para elaboração da folha de pagamento, estão sendo e deverão ser seguidos os procedimentos abaixo:

1 - aos servidores ativos e aqueles cadastrados no mês de setembro, o sistema de folha encontra-se preparado para efetuar o desconto baseado na categoria do servidor, ou seja, o desconto recairá sobre os servidores cadastrados na Categoria "A", abrangendo: **os ocupantes de funções de provimento efetivo e os ocupantes de funções de provimento em comissão que também sejam detentores de função de caráter efetivo;**

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Recursos Humanos
Serviço de Administração de Recursos Humanos

2 – para os servidores cadastrados a partir do mês de outubro/03, as Fichas Cadastrais daqueles sujeitos ao desconto da contribuição previdenciária, deverão ser encaminhadas conforme instruções que constituem Anexo ao presente Ofício, acompanhadas, se for o caso, do BDP informando o valor a ser descontado a partir de 23/09/2003 até o mês do cadastramento.

Nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 5º da referida LC, os servidores que por quaisquer motivos vierem a afastar-se com prejuízo de vencimentos, deverão recolher a contribuição previdenciária diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda.

Esclarecemos ainda, que em face da determinação contida no artigo único das Disposições Transitórias do supracitado diploma legal, a Unidade Central de Recursos Humanos editou a Instrução UCRH-1, de 21, publicada no DOE de 22/08/2003, sobre a qual estaremos encaminhando em breve as orientações cabíveis.

Por fim, informamos que a Lei Complementar, a Instrução UCRH –1, e este Ofício, encontram-se disponibilizados na homepage da Seção de Administração de Pagamento de Pessoal-SAPP, Seção essa, que estará prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do contido no presente documento.

Atenciosamente,

Vicente Mellone Junior
Diretor

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção de Administração de Pagamento de Pessoal

ANEXO AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2003 - SARH

Instrução de Preenchimento da Ficha Cadastral

Parâmetros para Cálculo

PARÂMETROS PARA CÁLCULO										
Contrib Previden LC 934/2003	DATA	TAXA PREV	IPESP	IAMSPE	HORAS	CONT.SIND	MENS.SIND	IMP.RENDA	DATA ISENCÃO DE LR	

PREENCHER

NO CAMPO : “CONTRIB.PREVIDEN LC 934/2003”:

N - Não desconta (somente para os Inativos, CLT e ocupantes exclusivos de função em comissão);

S - Desconta (Para servidores EFETIVOS, ativos com função titular e para os ocupantes de função em comissão que também possuam uma função permanente "titular");

T - Isento por ter atingido o tempo de contribuição para aposentadoria e permanece na Ativa (Instrução UCRH-1, de 21/08/2003);

J - Isento por determinação de Ação Judicial;

NO CAMPO : “DATA”:

Preencher com a data de admissão do servidor;

NO CAMPO : “TAXA PREV”:

Preencher para os casos de “S” com a taxa de “ 05”

Obs: O preenchimento dos demais campos não sofreram alterações.

CÓDIGOS

Foram criados os seguintes códigos de V/D para o Desconto e Base de Cálculo da Contribuição, os quais constam do Manual do Lapa, disponível na homepage :

070038 - Contribuição Previdenciária LC 943/2003
070039 - Contribuição Previdenciária sobre 13 Salário
070040 - Contribuição Previdenciária sobre 1/3 de Férias

095057 - Base Contribuição Previdenciária
095058 - Base Contribuição Previdenciária s/ 13 salário
095059 - Base Contribuição Previdenciária s/ 1/3 salário de férias

PROCEDIMENTOS PARA LANÇAMENTO:

Os VDs informados com **operação 5 (implantado)**, serão descontados em setembro proporcionalmente a 8 dias e a partir de outubro, integralmente.

Os VDs informados com **operação 8 (eventual)**, sem que esteja mencionado o período relativo ao mês de setembro, o sistema irá gerar o desconto da contribuição previdenciária proporcional a 8 dias e a partir do mês de outubro, sobre o total;

Os VDs informados com **operação 1 (atrasado)**, a partir de outubro deverão ser desmembrados, considerando separadamente, o período anterior e posterior a 23/09/03.

Exemplo:

009001 1 N 200,00 01/01/2003 a 22/09/2003
009001 1 N 50,00 23/09/2003 a 30/09/2003

Não sendo informado os períodos separadamente, o sistema procederá o desconto da contribuição previdenciária sobre o valor total do atrasado.